



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

## PLANO DE TRABALHO

### 1. PARTICIPES

<b>ÓRGÃO:</b> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)		<b>CNPJ:</b> 05.957.363/0001-33	
<b>ENDEREÇO:</b> Praça Des. Edgar Nogueira, SN, Centro			
<b>CIDADE:</b> Teresina	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64.000-920	<b>TELEFONE:</b>
<b>RESPONSÁVEL : Desembargador José James Gomes Pereira</b>			

<b>ÓRGÃO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ		<b>CNPJ:</b> 06.981.344/0001-05	
<b>ENDEREÇO:</b> Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral			
<b>CIDADE:</b> Teresina	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64000-830	<b>TELEFONE:</b>
<b>RESPONSÁVEL: Desembargador José Ribamar Oliveira</b>			

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 2.1 Identificação do Objeto

Cooperação técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI), objetivando a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), instituído pela Corregedoria Geral da Justiça, em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

#### 2.2 Justificativa

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0002818-22.2018.2.00.0000, do CNJ, que busca monitorar o cumprimento da Resolução CNJ nº 233/2016, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos na justiça de primeiro e segundo graus. O ato requerido pelo CNJ é uma exigência contida no art. 1º da citada Resolução, por meio do qual determina que os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil. Para cumprimento de mencionada decisão por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, opta-se pela formalização de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI), para utilização do cadastro utilizado naquele órgão.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros para qualquer dos participantes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações

### 4. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Cooperação Técnica, cada participante deve indicar 1 (um) representante, que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

### 5. VIGÊNCIA:

60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União pelo TRE-PI.

### 6. PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do Acordo será providenciada pelo TRE/PI no Diário Oficial da União, e pelo TJ/PI no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

## 7. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

a) São atribuições do TRE/PI:

I - prestar esclarecimentos, solicitações e outras demandas do TJ/PI, através da Corregedoria Regional Eleitoral, designando servidor para tanto;

II - solicitar/acessar, quando necessário, a relação de peritos habilitados no âmbito do TJ/PI;

III - nomear, nos processos judiciais instaurados no âmbito do órgão, em quaisquer instâncias, profissional ou órgão técnico que esteja regularmente cadastrado, salvo quando se tratar de localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo TJ/PI, devendo a nomeação recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

b) São atribuições do TJ/PI:

I - manter o gerenciamento da relação de peritos habilitados;

II - Disponibilizar ao TRE-PI o acesso ao CPTEC, quando necessário.

## 8. APROVAÇÃO

Teresina, XX de YYYY de 2022

ASSINATURAS:

**Desembargador José James Gomes Pereira**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

**Desembargador José Ribamar Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 22/02/2022, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449982** e o código CRC **B01ABBE8**.